



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Equipário

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5697 / 2019

Requerente: **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA** CNPJ: 84.797.315/0001-00
Contato: **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA - consulte_contabil@hotmail.com**
Telefone: **35240844 - 9974 3189**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PREZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 318/2018 - PREGÃO 76/2018.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

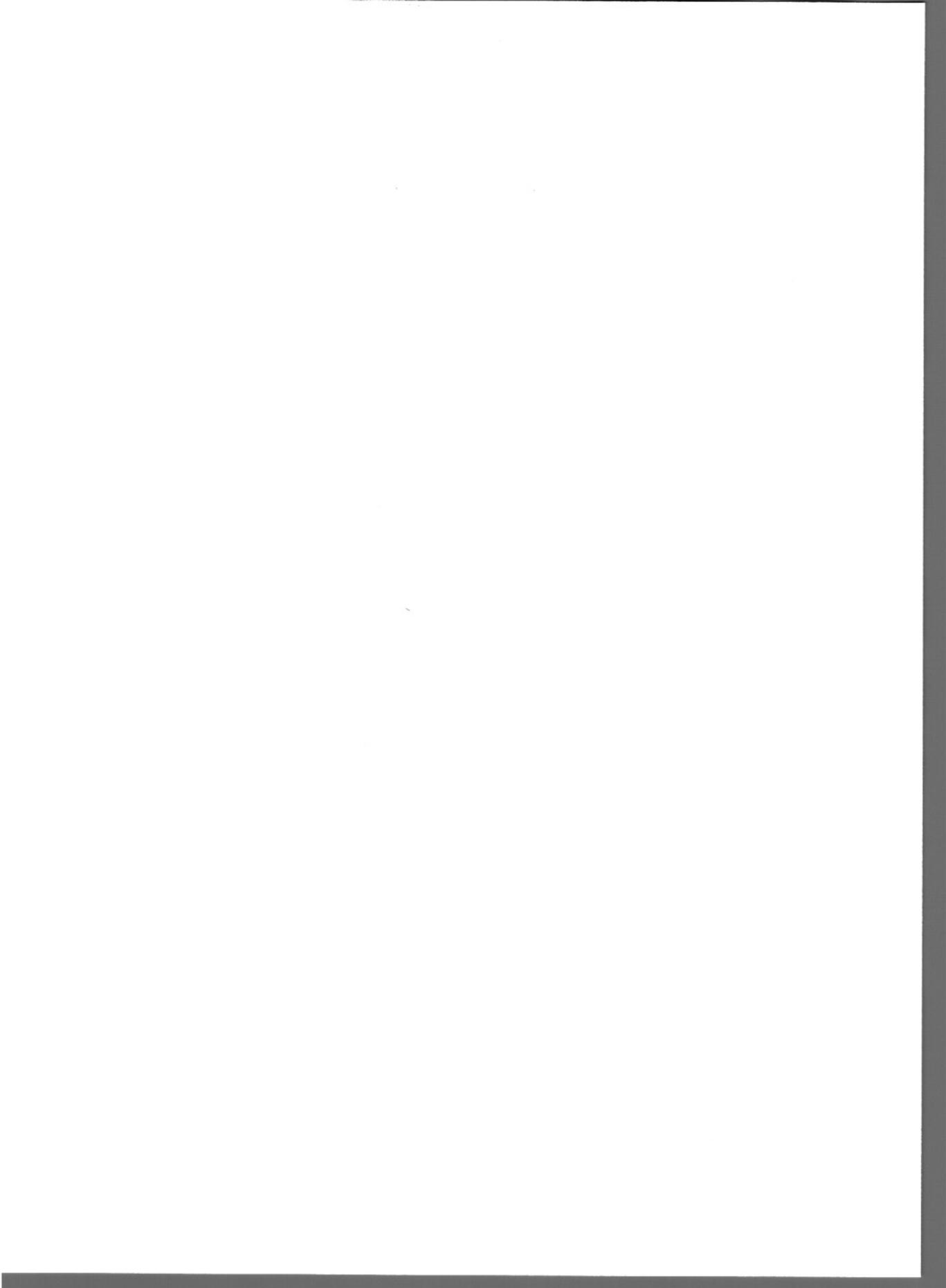
Francisco Beltrão, 29 de Maio de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

05/06
SIP: 50072059q mpProcessoProtocolo

07015824990, 29/05/2019 14:19:54

Anexo: _____





ADITIVO

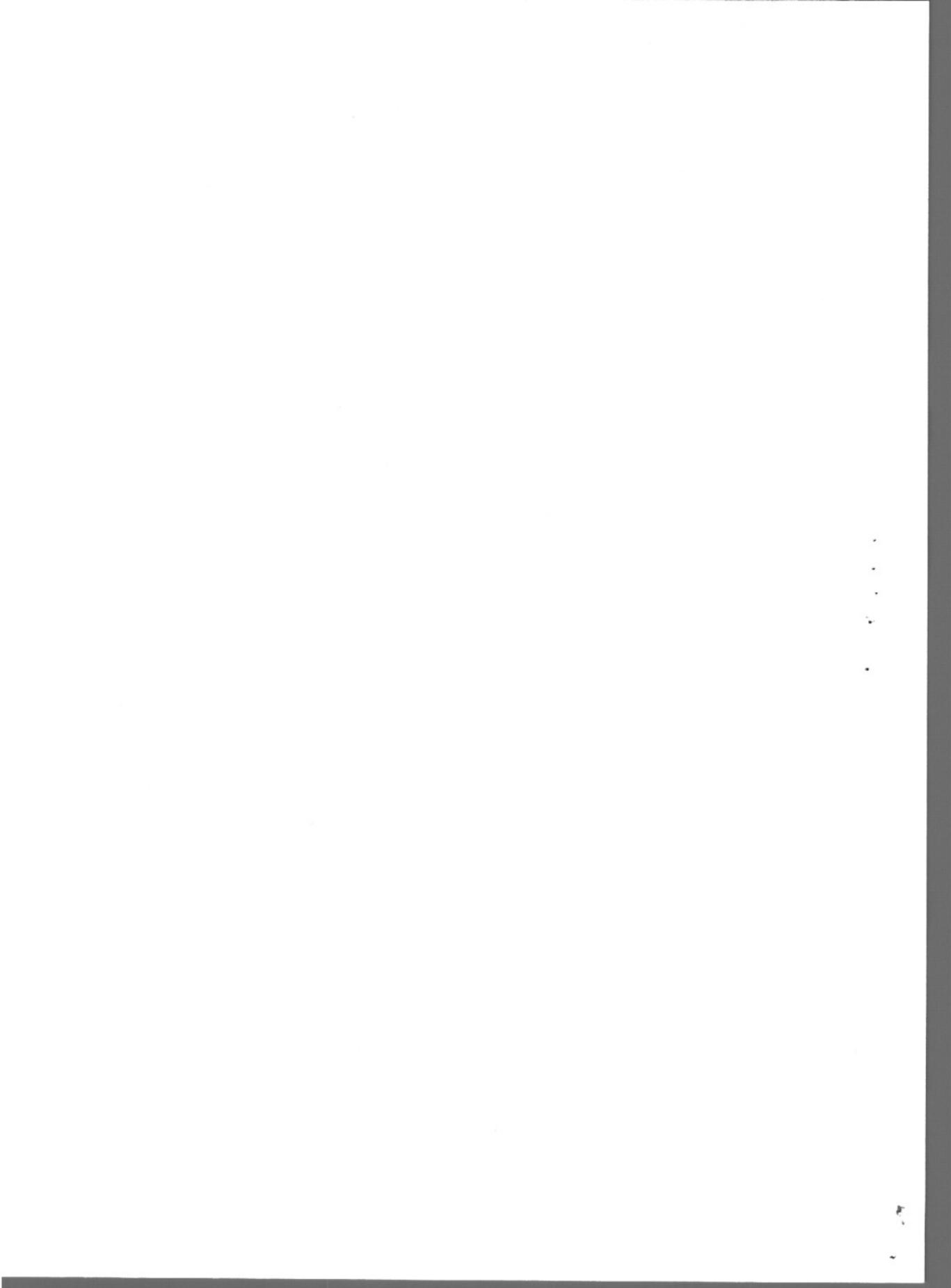
AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO de 90 dias** da empresa **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 84.797.315/0001-00** com sede na RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1370 - CEP: 85601030- bairro CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão -/PR, decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 76/2018, sendo.

Aditivo de prazo de 3 meses (90 dias) para o item da tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	49080	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMPRESSORA PLOTTER, com as seguintes características mínimas: (impressores tipo p/b e cor) - Tipo de impressora: jato de tinta; - Tamanho da boca: 36" (914,4mm); - Resolução máxima: 2.400X1200 dpi; - Memória: 256 MB; - Capacidade do cartucho de tinta: 130ml por cor (com utilização somente de cartucho original); - Alimentação de mídia: alimentação manual 01 folha (topo) e por rolo até tamanho A0;	M ²	5.200,00	3 meses	15,90	82.680,00





•
•
•
•
•

•
•
•

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 318/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.797.315/0001-00, com sede na Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTO, 1370, CEP: 85601030 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 76/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na locação de equipamento impressora Ploter, para manutenção das atividades do IPPUB, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	49080	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMPRESSORA PLOTER, com as seguintes características mínimas: (impressos tipo p/b e cor) - Tipo de impressora: jato de tinta; - Tamanho da boca: 36" (914,4mm); - Resolução máxima: 2.400X1200 dpi; - Memória: 256 MB; - Capacidade do cartucho de tinta: 130ml por cor (com utilização somente de cartucho original); - Alimentação de mídia: alimentação manual 01 folha (topo) e por rolo até tamanho A0; - interface: USB 2.0 High Speed; 10/100/1.000 base T/TX; - Linguagem de impressão: GARO, HP-GL/2, HP RTL; - Velocidade em desenho de linhas do CAD: modo linha 0,48 Seg no A0; - energia: 115 volts/60 Hz. A empresa deverá fornecer: - O equipamento impressora ploter; - Cartuchos de tinta – sempre original; - Cabeça de impressão; - Cartucho de manutenção; - Peças de reposição; - Manutenção do equipamento; - Papel em bobina tamanho A0/75 gramas para uso no equipamento.	CANON	M2	5.200,00	15,90	82.680,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 076/2018 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

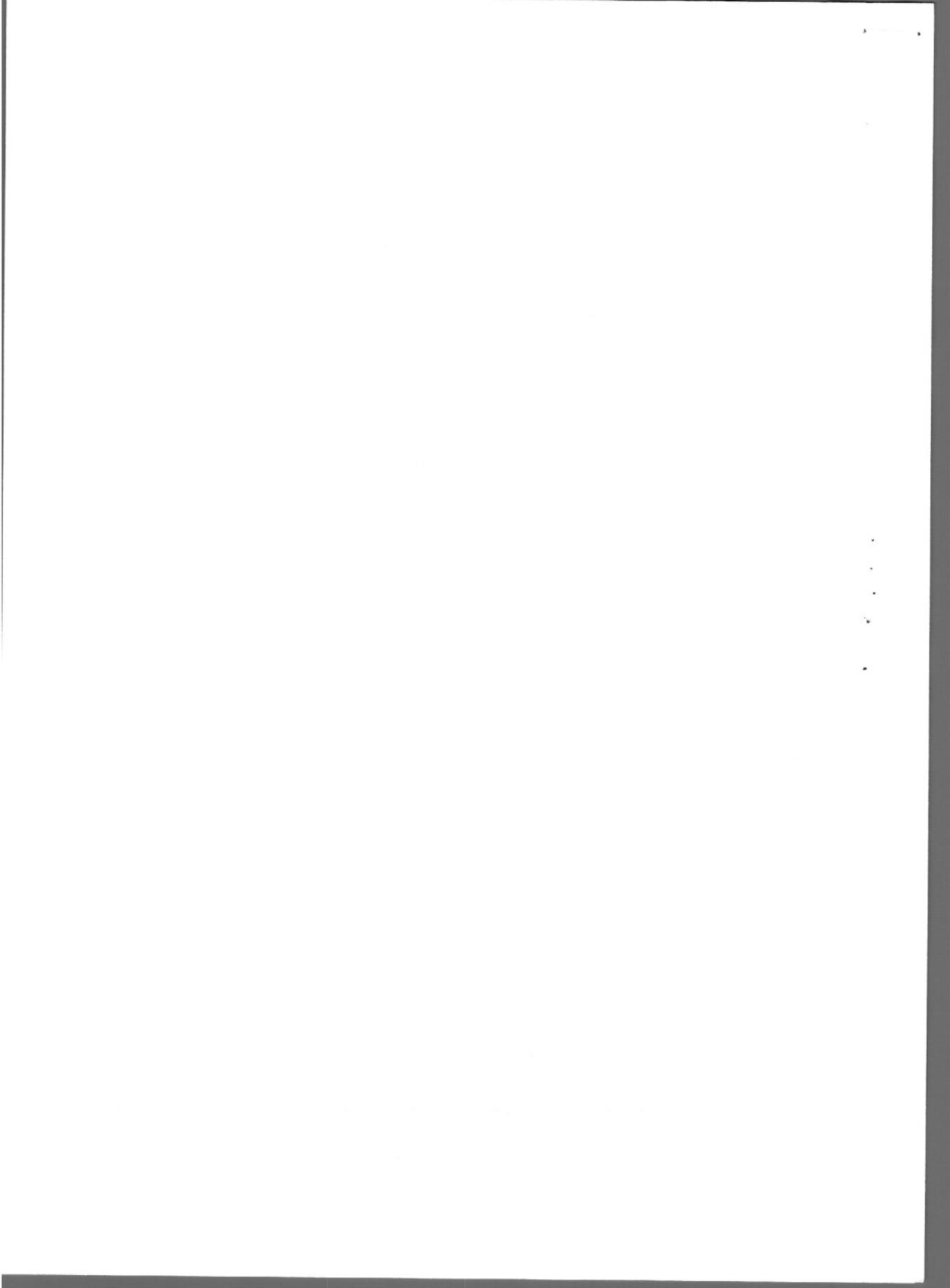
O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 061/2018 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos vinculados à educação básica. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6300	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados **da seguinte forma:**

- **Deverá ser instalado um equipamento (impressora) em perfeito funcionamento.**

- O equipamento deverá ser instalado no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a partir da solicitação do DIPPM, no prédio da sede da Prefeitura Municipal, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, juntamente com um servidor do setor, que deverá acompanhar e atestar o bom funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá atender aos chamados da Municipalidade para manutenção ou reparos do equipamento, substituição do toner, revelador, cilindro e fornecimento de papel e demais peças que apresentem defeitos no prazo máximo de 8(oito) horas úteis a partir do momento da solicitação.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O equipamento deverá ser seminovo, fornecido em sistema de comodato e deverá ser entregue e instalado sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores de tensão fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A impressora (ploter) deverá estar em perfeitas condições de uso. Se apresentar algum problema com as impressões, o equipamento deverá ser substituído em 2(dois) dias úteis a contar da data da solicitação da municipalidade, sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer despesa de manutenção do equipamento, inclusive o fornecimento de toner, revelador, cilindros, papel e demais insumos, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, assim como as despesas com pessoal, deslocamento, alimentação, transporte, peças e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A impressora (Ploter) deve estar em perfeitas condições de uso, se apresentar algum problema com as impressões o equipamento deve ser trocado em dois dias úteis a contar da data de solicitação aos chamados da Municipalidade, sem nenhum custo adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer despesa de manutenção, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TONER/REVELADOR/CILINDRO/PAPEL E DEMAIS INSUMOS, é de responsabilidade EXCLUSIVA DA CONTRATADA, tais como pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças, serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA garantirá a boa qualidade dos materiais/equipamentos, objeto do contrato, os quais devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

PARÁGRAFO SEXTO - O papel fornecido pela CONTRATADA deverá conter as seguintes especificações mínimas: papel sulfite alcalino A4 210x297 MM e A3 297X420 MM, para impressora jato de tinta, laser e fotocopiadora, embalagem com proteção antiumidade, 1º qualidade, com Selo FSC e certificado de ISO 9001, 75GM2.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável do Departamento de Tecnologia e Informação, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

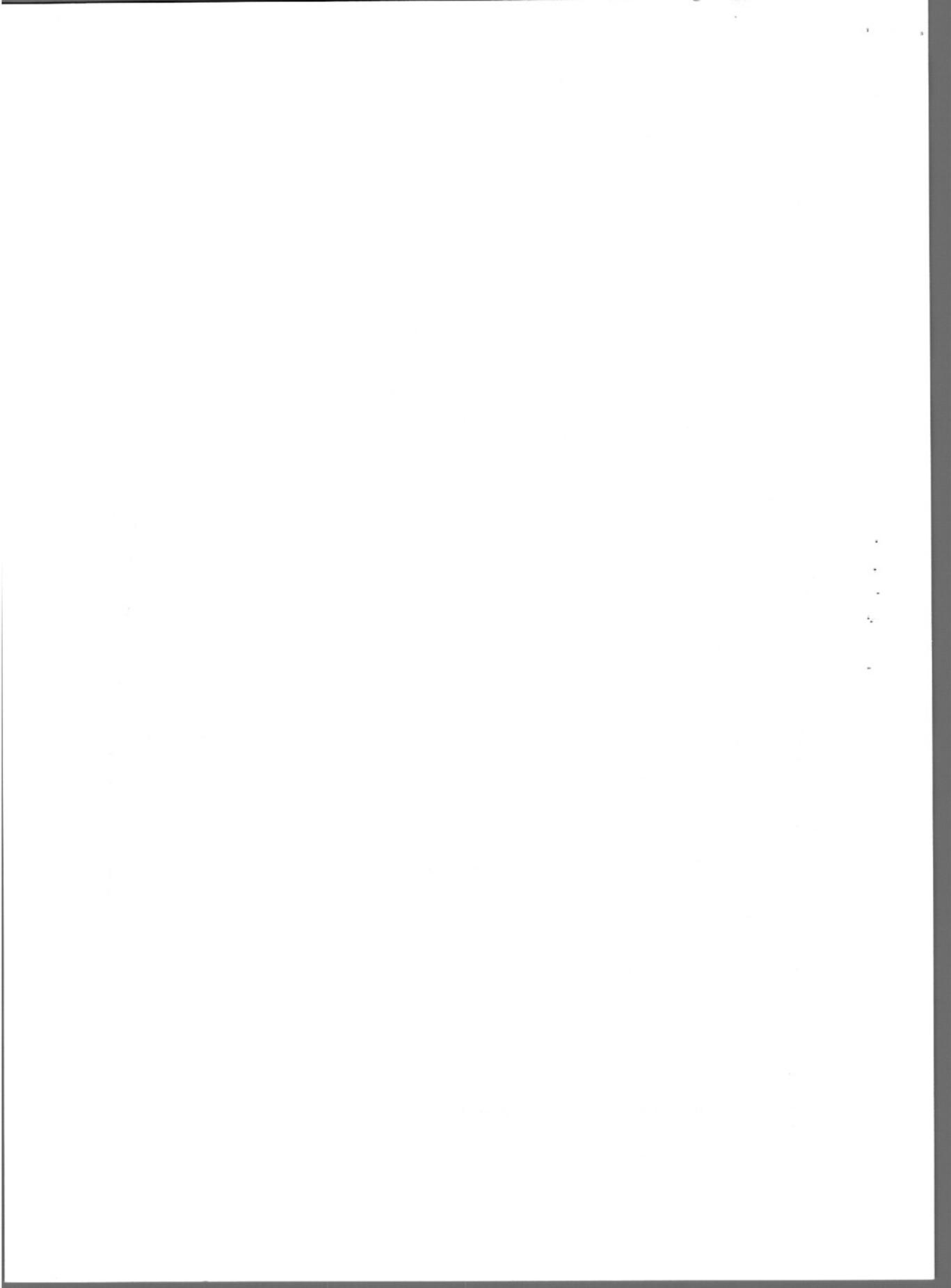
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



A CONTRATADA deverá oferecer ~~garantia total~~ incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes no prédio que receberá o equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção incluindo, transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, papel, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2018 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22

f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

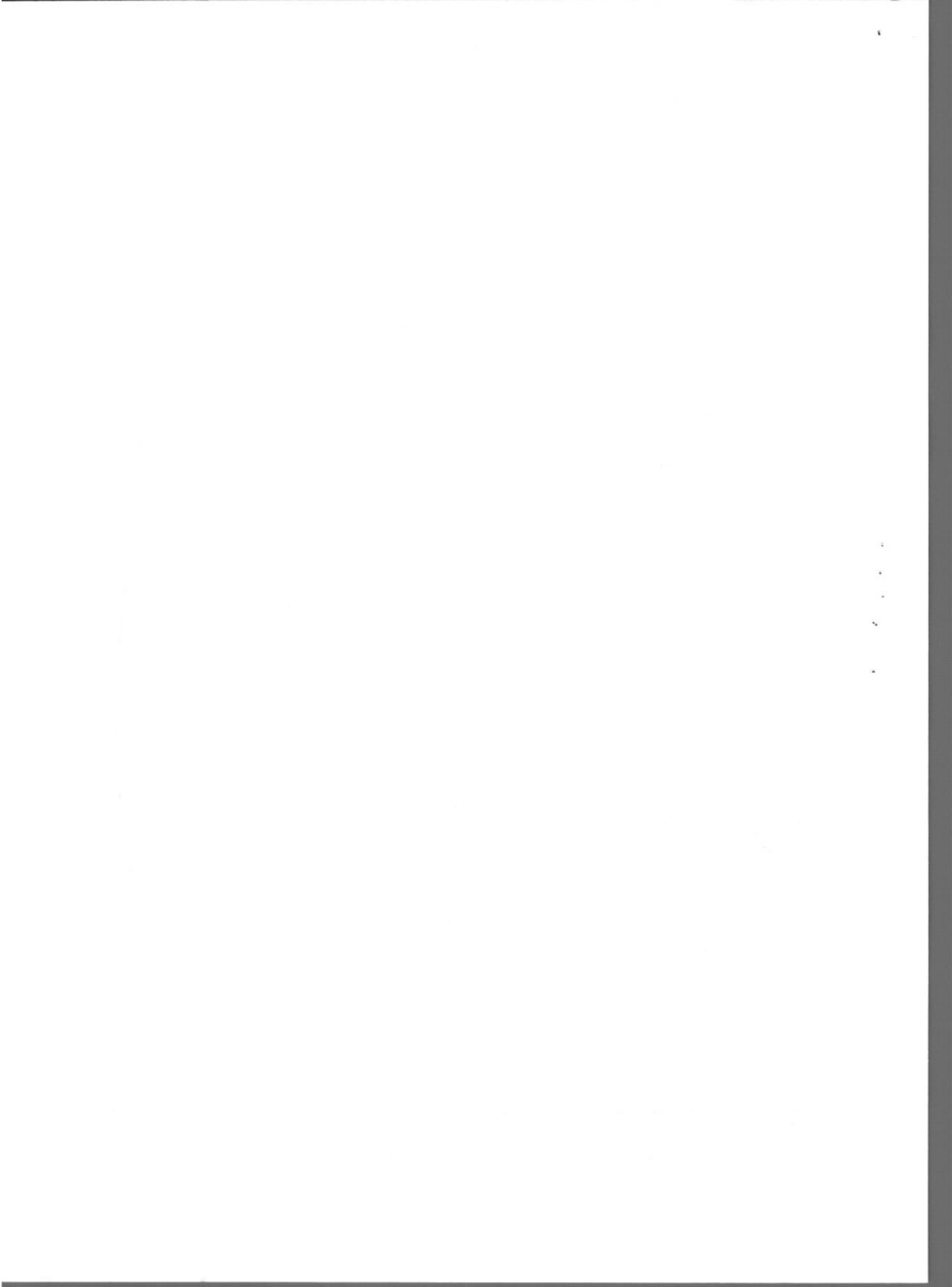
PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **076/2018** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, Senhor ANTONIO PEDRON inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e portador do RG nº 1.239.856-5-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA

CONTRATADA
HERLON HENRIQUE KUHL
CPF 768.462.109-20

ANTONIO PEDRON

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

1
2
3
4
5



Município de Francisco Beltrão - 2019
Saldos da licitação
Pregão 000076/2018 - Presencial

Equilíbrio

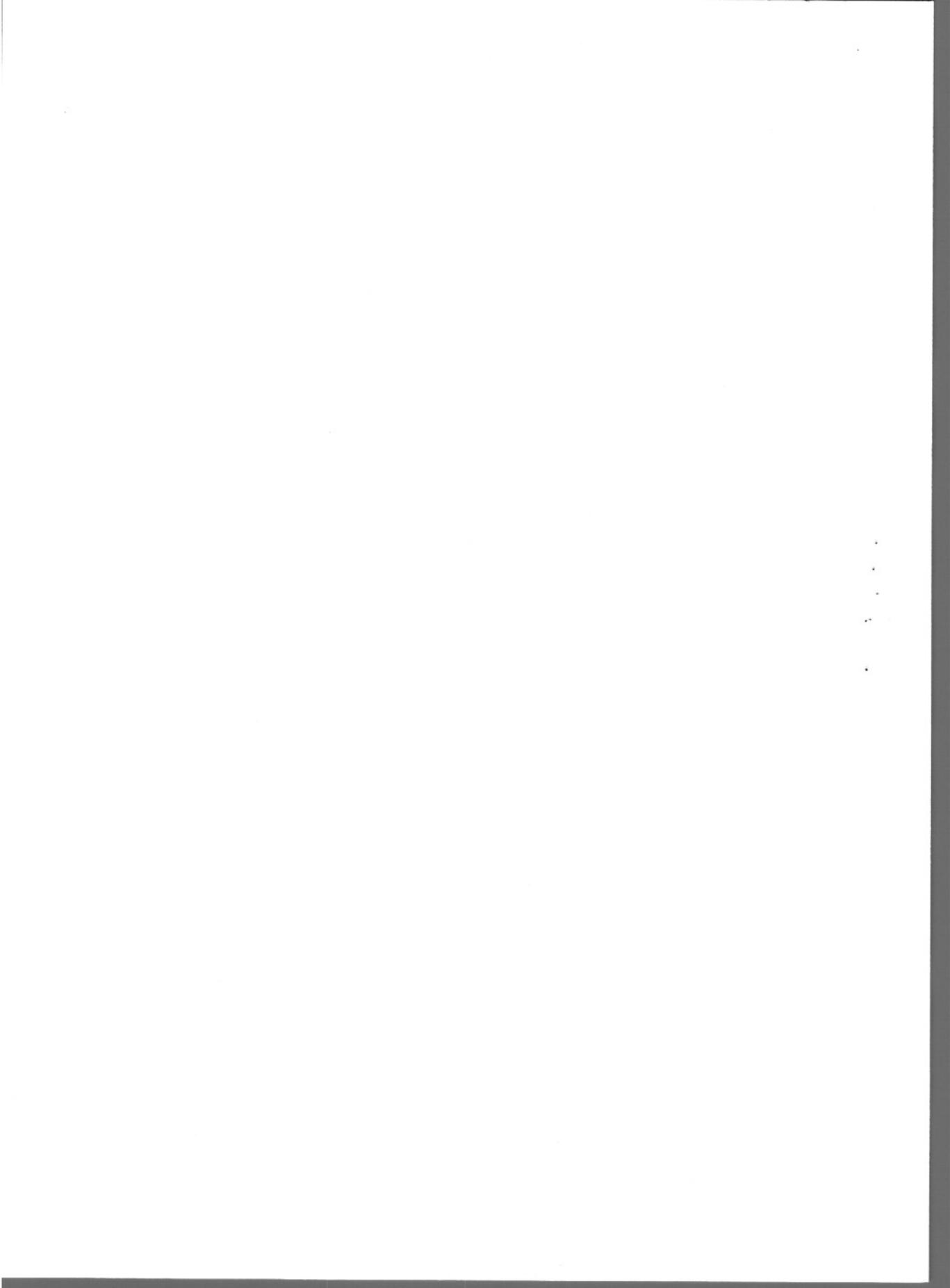
Página: 1

Lote: 001	Nome: Lote 001	Item: 001	Preço unitário	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado	Saldo a requisitar
											com contrato	sem contrato
			15,90	15,90	5.200,00	82.660,00	0,00	1.468,00	0,00	3.732,00	59.338,80	59.338,80
					5.200,00	82.660,00	0,00	1.468,00	0,00	3.732,00	59.338,80	59.338,80
Produto: 49080 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMPRESSORA PLOTER.												
Solicitante: 127439 PEDRINHO VERONEZE												
Local: 000010 Departamento Administrativo												
TOTAL DA LICITAÇÃO:												
					5.200,00	82.660,00	0,00	1.468,00	0,00	3.732,00	59.338,80	59.338,80

Unidade de medida: M2

Critério de seleção:
Fornecedor: 6883 - HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA

20



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 84797315/0001-00
Razão Social: HERLON ENRIQUE KUHL LTDA
Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1370 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

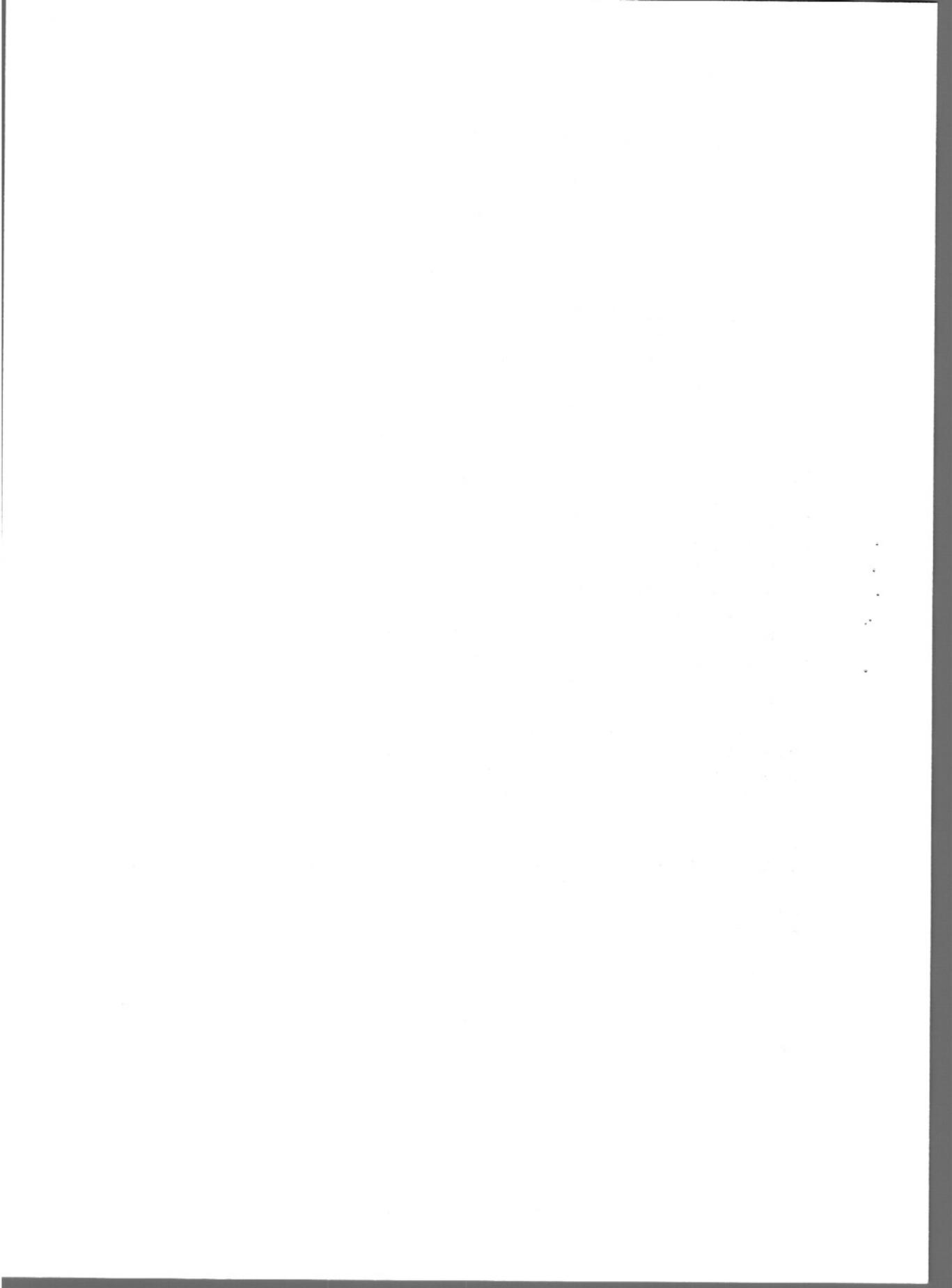
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2019 a 25/06/2019

Certificação Número: 2019052702375664614518

Informação obtida em 29/05/2019, às 14:20:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.797.315/0001-00

Certidão nº: 173223775/2019

Expedição: 29/05/2019, às 14:20:54

Validade: 24/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.797.315/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

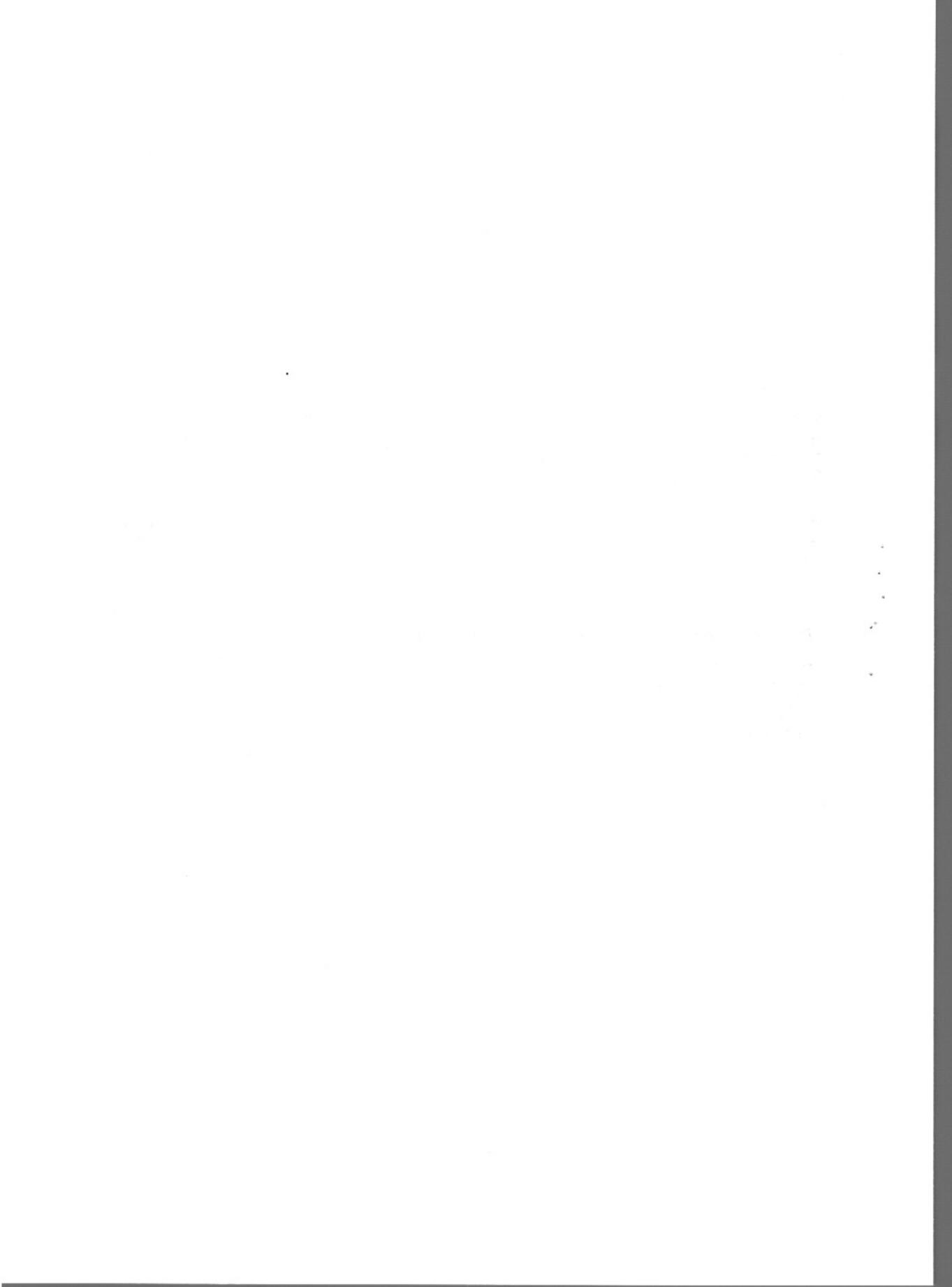
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA.
CNPJ: 84.797.315/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

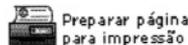
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

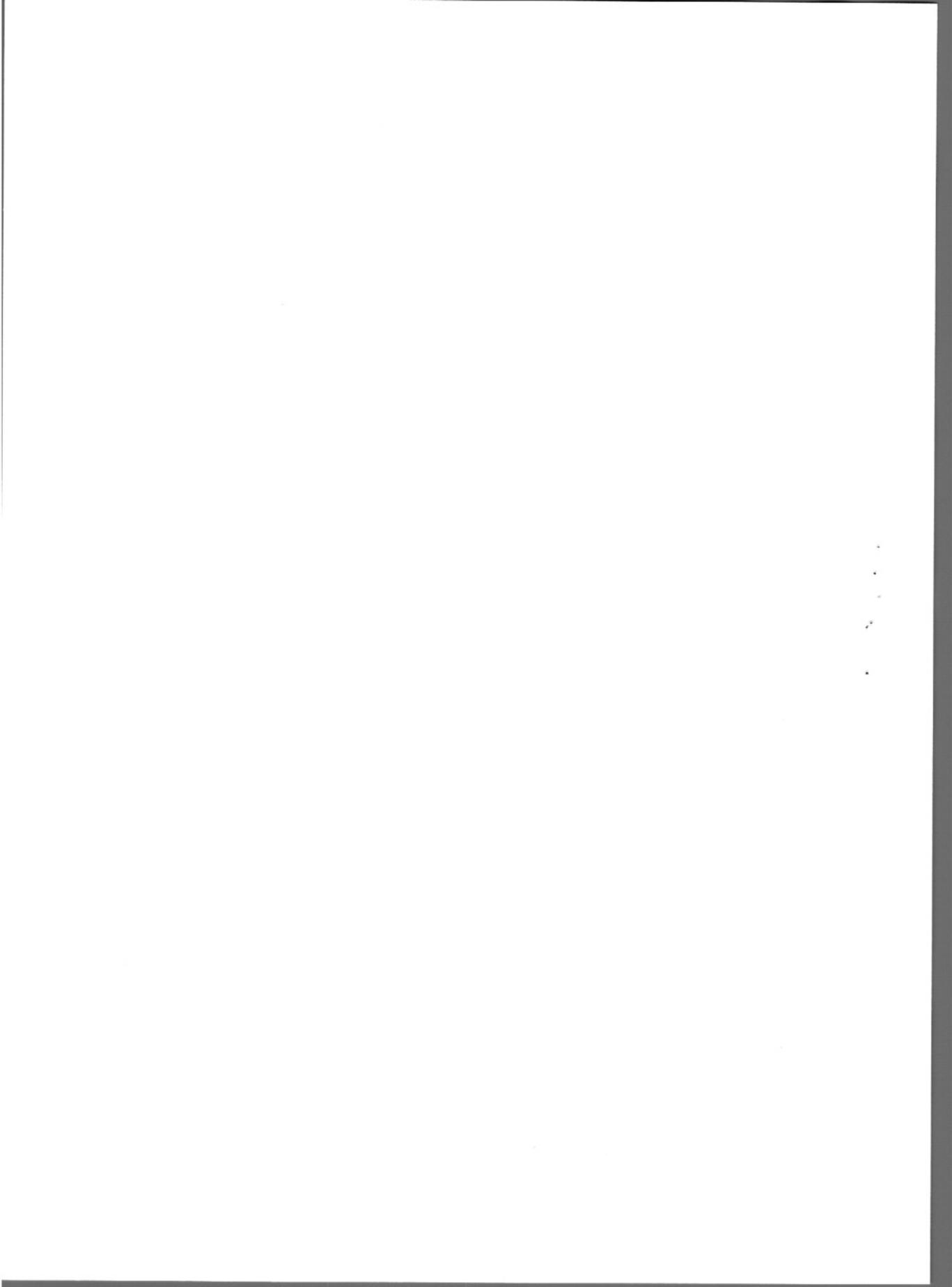
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:02:12 do dia 10/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2019.

Código de controle da certidão: **B272.3D72.B076.670F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)







MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0594/2019

PROCESSO Nº : 5697/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADOS : HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 90 (noventa) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 318/2018 (Pregão n.º 76/2018), firmado com a empresa **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de impressora Plotter, para manutenção das atividades do IPPUB.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 04/09), saldo da licitação (fl. 10) e Certidões Negativas (fls. 11/13).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – locação de impressora Plotter com pagamento por metro quadrado – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...) A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º 8.666/93,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II², já que se trata de prorrogação apenas para a manutenção dos serviços até que seja providenciado e concluído o novo procedimento licitatório.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução em 90 (noventa) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 318/2018 (Pregão n.º 76/2018), firmado com a empresa **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA**, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de maio de 2019.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

•
•
•
•



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 209/2019

PROCESSO N.º : 5697/2019
REQUERENTE : IPPUB
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 318/2018 – PREGÃO N.º 076/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSORA PLOTER
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 318/2018, referente à prestação de serviços na locação de equipamento de impressora Ploter.

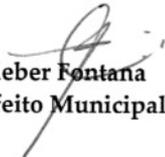
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

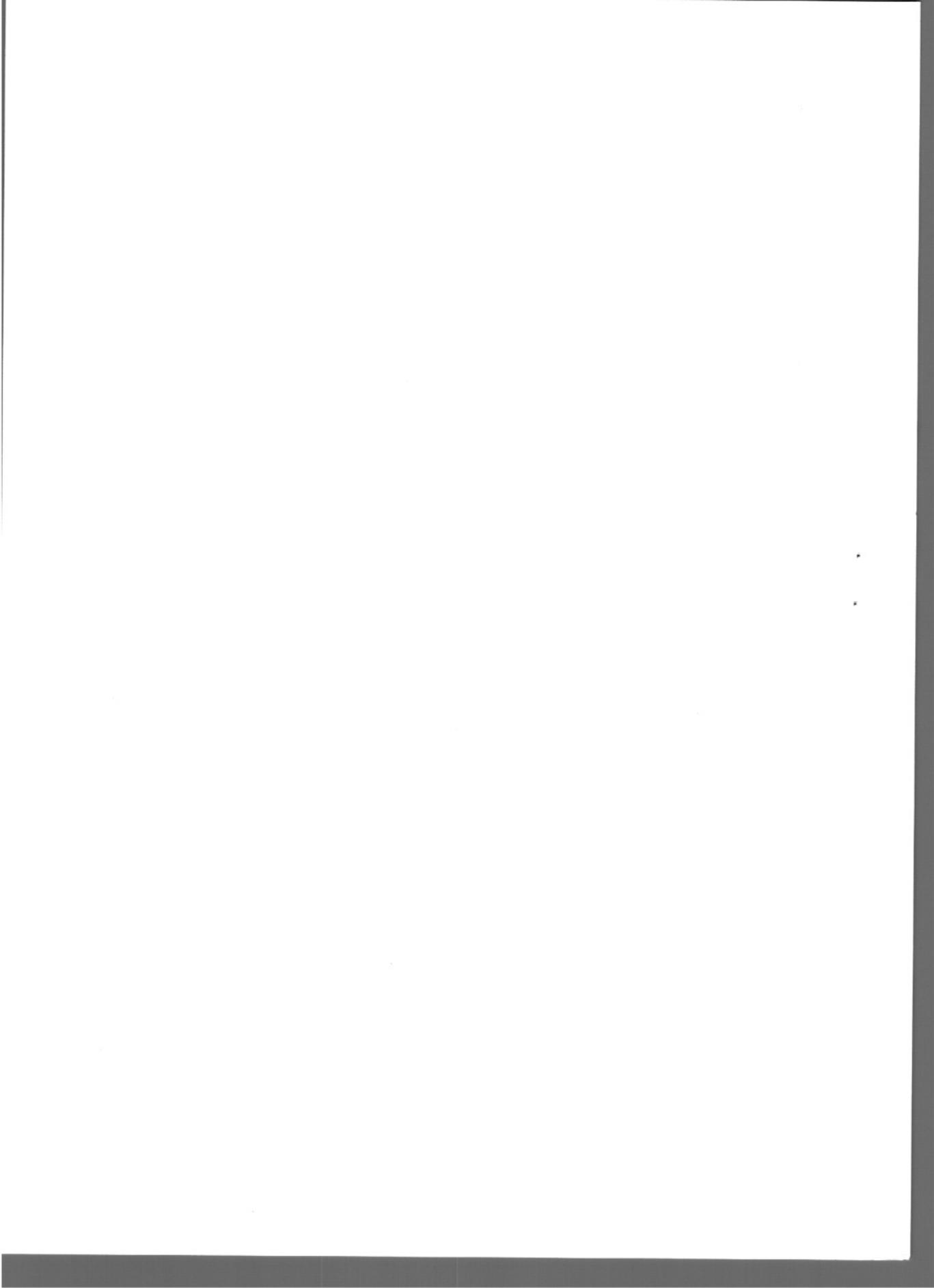
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0594/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, considerando a necessidade de realização de novo certame, EXCEPCIONALMENTE, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e à Secretaria para que deflagre novo certame, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 318/2018 PREGÃO Nº 76/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.797.315/0001-00, com sede na Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTO, 1370, CEP: 85601030 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação serviços na locação de equipamento impressora Ploter, para manutenção das atividades do IPPUB.

JUSTIFICATIVA: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 5697/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 90 (noventa) dias para manutenção dos serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo dos serviços fica prorrogado, a partir de 08 de maio de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 05 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2019.

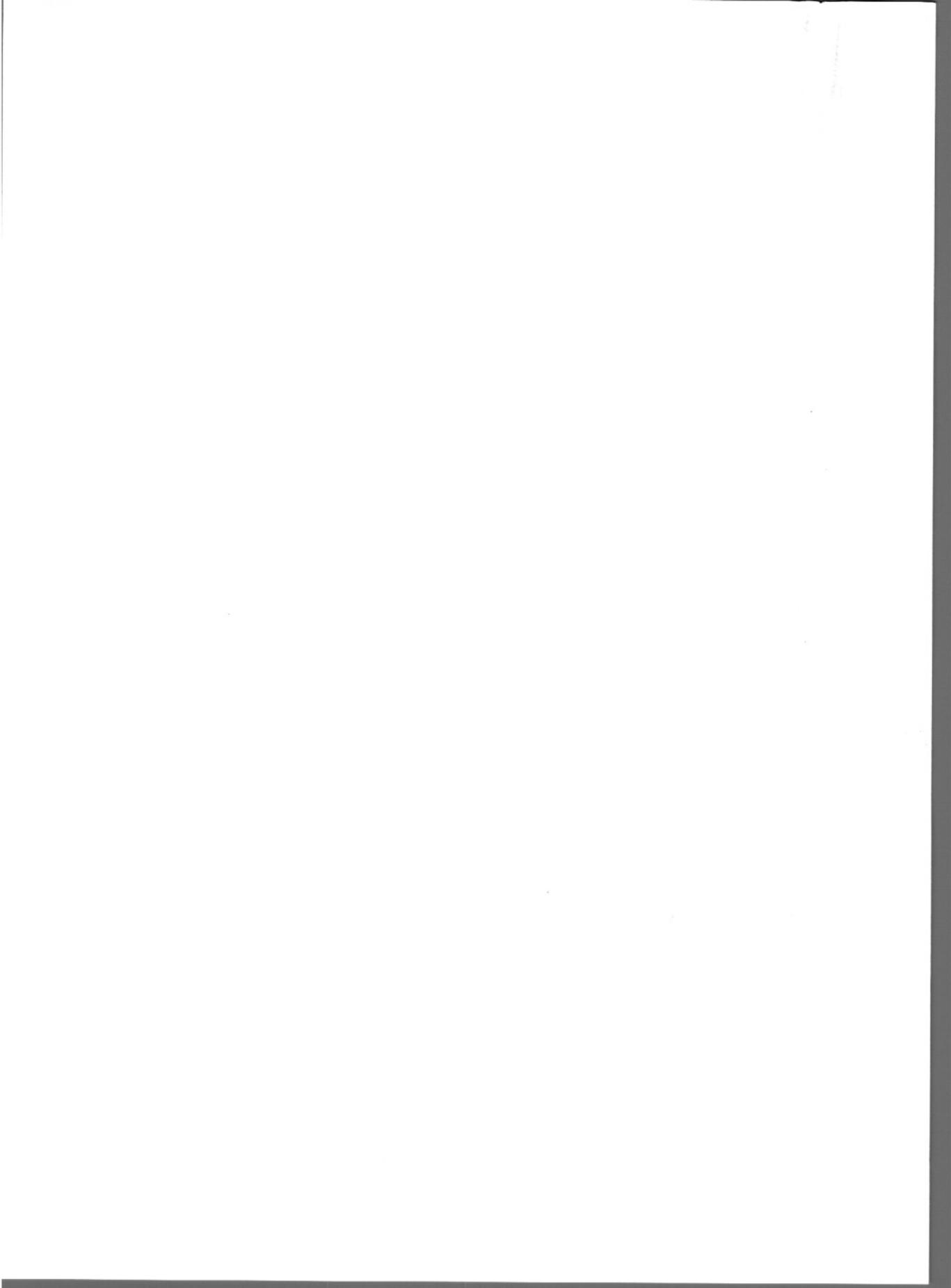

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA
CONTRATADA
HERLON HENRIQUE KUHL
CPF 768.462.109-20

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA**

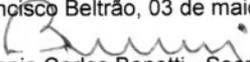
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 318/2018 – Pregão nº 76/2018.

OBJETO: Prestação serviços na locação de equipamento impressora Ploter, para manutenção das atividades do IPPUB.

ADITIVO: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 5697/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 90 (noventa) dias para manutenção dos serviços.

O prazo dos serviços fica prorrogado, a partir de 08 de maio de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 05 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180(cento e oitenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2019.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:40B4B285

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **P FEDERIZZI - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 246/2018 – Pregão nº 44/2018.
OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem na cidade de Cascavel – PR, para atendimento a pacientes em tratamento de saúde.
ADITIVO: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 5326/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses para manutenção dos serviços.
O prazo dos serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de abril de 2020.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:2660BEB4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 318/2018 – Pregão nº 76/2018.
OBJETO: Prestação serviços na locação de equipamento impressora Ploter, para manutenção das atividades do IPPUB.
ADITIVO: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 5697/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 90 (noventa) dias para manutenção dos serviços.
O prazo dos serviços fica prorrogado, a partir de 08 de maio de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 05 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:D950E3C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **C P V N CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 724/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 68/2016.
OBJETO: Realização de SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, conforme necessidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS – Tabela SIA/SUS.
ADITIVO: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 5659/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias para manutenção dos serviços.
O prazo para execução dos serviços fica prorrogado, a partir de 24 de maio de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 22 de julho de 2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ZANATTA LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 725/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 68/2016.
OBJETO: Realização de SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, conforme necessidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS – Tabela SIA/SUS.
ADITIVO: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 5659/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias para manutenção dos serviços.
O prazo para execução dos serviços fica prorrogado, a partir de 24 de maio de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 22 de julho de 2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA REABILITAR LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 726/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 68/2016.
OBJETO: Realização de SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, conforme necessidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS – Tabela SIA/SUS.
ADITIVO: Conforme contido ao Processo Administrativo nº 5659/2019, será necessário aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias para manutenção dos serviços.
O prazo para execução dos serviços fica prorrogado, a partir de 24 de maio de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 22 de julho de 2019.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:085373B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 442/2019-PMFB

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - inscrito no CGC/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções,

